



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº898/2000

“ INSTITUI ENTRADA FRANCA EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais; musicais e circenses, bem como em Parques de Exposições, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura, lazer, nos termos da presente Lei.

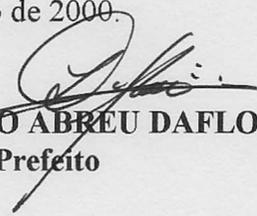
§ 1º - São beneficiários da isenção os cidadãos, de qualquer idade, residentes no Município.

Art. 2º - A condição de deficiente físico e mental, poderá ser exigida mediante comprovante de residência ou de título eleitoral, e declaração médica.

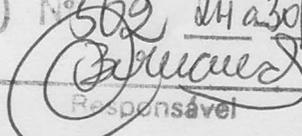
§ - 1º - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento dos Pais ou Responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES

Publicado no Jornal *Região*
Ed (s) Nº *502*, *24 a 30/06/2000*

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br